

**PORTARIA Nº 001/2024/PRESIDÊNCIA/DCE-UNIRG**

*“Regulamenta o funcionamento do Diretório Central dos Estudantes – DCE/UnirG durante o exercício de 2024.”*

**O PRESIDENTE DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DE GURUPI – DCE/UNIRG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Art. 23, § 1º, Inc. I do Estatuto Geral do DCE/UnirG, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento e atividades do Diretório Central dos Estudantes – DCE, da Universidade de Gurupi – UnirG;

**CONSIDERANDO** que entre outras atribuições, compete a este órgão estudantil manter firme a representação e o movimento estudantil no âmbito da Universidade de Gurupi;

**CONSIDERANDO** que o DCE/UnirG, órgão autônomo de caráter representativo máximo do corpo discente da IES, não pode encontrar-se sem a realização de atividades e/ou palestras;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A partir de 01 de janeiro de 2024 todos os cargos da Diretoria Executiva que porventura vierem a vagar em virtude da saída de seu titular, *por qualquer motivo que seja*, só poderá ser preenchido mediante processo seletivo, que deverá ser conduzido por Comissão Permanente de Seleção, conforme composição:

I – Alfredo Henrique Oliveira Stefani;

II – Daiana Rodrigues Noletto;

III – Mateus dos Santos Reis.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Seleção elencada no Art. 1º, será responsável por todos os Processo Seletivos da Diretoria Executiva do DCE durante o exercício de 2024.

**Art. 2º** - O Presidente do DCE/UnirG **NÃO** poderá realizar o desligamento de nenhum membro da Diretoria Executiva de forma unilateral, devendo haver Processo Administrativo e o desligamento ocorrerá a cargo do Conselho Fiscal.

**Art. 3º** - Para a seleção de novos Diretores mediante Processo Seletivo, deverão ser observadas as particulares e atribuições específicas de cada cargo.

**Art. 4º** - É **vedada** a participação de membros de Centros Acadêmicos na composição da Diretoria Executiva do DCE/UnirG, a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** O membro que estiver enquadrado no Art. 4º deverá de forma imediata solicitar seu desligamento no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação desta.

**Art. 5º** - A Diretoria Executiva do DCE/UnirG se reunirá ordinariamente, de forma presencial, uma vez ao mês, e de forma extraordinária sempre que convocado pela Presidência, podendo ocorrer virtualmente.

**Art. 6º** - A Secretaria Geral do DCE/UnirG deverá lavrar ata de todas as reuniões realizadas pela Diretoria Executiva ou pelas Comissões instituídas no âmbito do DCE/UnirG, sendo sua atribuição também a elaboração da convocação das reuniões, conforme pauta deliberada com a Presidência.

**Art. 7º** - A Secretaria Geral do DCE/UnirG também será responsável por secretariar os trabalhos do Conselho Fiscal e do Conselho de Entidades de Base, órgãos permanentes vinculados ao DCE.

**Art. 8º** - É **vedado** acumular mais de um cargo na Diretoria Executiva do DCE/UnirG.

**Art. 9º** - Em caso de ausência em reuniões, eventos e outras atividades oficiais, deverão obrigatoriamente os membros justificarem suas ausências junto a Secretaria Geral do DCE/UnirG, sob pena de desligamento e punição, conforme prevê o Estatuto.

**Art. 10º** - O Presidente do DCE/UnirG poderá se afastar de suas atividades por um período de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, período o qual o Vice-Presidente representará a entidade, devendo ser lavrado termo constando a alteração de poderes.

**Art. 11º** - A Diretoria de Esportes deverá realizar, no mínimo, 01 (um) evento esportivo por semestre, o qual esteja o DCE como organizador principal, e deverá coparticipar de todos os demais eventos esportivos promovidos no âmbito da UnirG.

**Art. 12º** - A Diretoria de Projetos e Assuntos Institucionais, Diretoria de Eventos, Diretoria de Cultura e Diretoria de Extensão e Pesquisa deverão realizar, no mínimo, 06 (seis) eventos diversos por semestre, seja palestras, oficinas ou atividades, o qual esteja o DCE como organizador principal, e deverá coparticipar de todos os demais eventos e atividades sociais promovidas no âmbito da UnirG.

**Art. 13º** - A Tesouraria Geral deverá promover ações e atividades, em parceria com as Diretorias, visando a arrecadação de lucros para o DCE/UnirG, em virtude da necessidade de recursos para a manutenção das atividades básicas e rotineiras da entidade.

**Art. 14º** - A Diretoria de Assistência Estudantil deverá realizar mensalmente reunião com todos os Presidentes dos respectivos Centros Acadêmicos da Instituição com o intuito de fazer o levantamento das demandas e necessidades específicas de cada um para repassar as instâncias competentes.

**Art. 15º** - Cada Diretor ficará responsável por organizar as ações e atividades inerentes a sua Diretoria, conforme atribuições previstas no Estatuto, ficando obrigado a apresentar relatório semestral das ações realizadas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Entidade de Base.

**Art. 16º** - Ficará a cargo da Presidência do DCE/UnirG realizar as indicações de discentes para os Colegiados Superiores e bem como para as demais Comissões Transitórias da IES.

**Art. 17º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos de forma imediata.

**Art. 18º** - Revoguem-se disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Diretório Central dos Estudantes, 03 de janeiro de 2024.

**DCE UNIRG**  
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES

**JOÃO PEDRO REIS DE PAULA MELO**  
Presidente do Diretório Central dos Estudantes  
Portaria nº 034/2023